



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO
14/06/2024
Hora: 14:35
Andre Men

MENSAGEM Nº 116/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 84/2024, que "Revoga a Lei Complementar nº 1.198, de 25 de agosto de 2023, que 'Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que 'Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia' e repristina os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 2013".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO
RONDONIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2024

Revoga a Lei Complementar nº 1.198, de 25 de agosto de 2023, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia” e repristina os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1.198, de 25 de agosto de 2023, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Ficam repristinados os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, com a redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
14 JUN 2024
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 14 JUN 2024 Protocolo: 85/24	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 84/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Revoga a Lei Complementar nº 1.198, de 25 de agosto de 2023, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” e repristina os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 2013.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1.198, de 25 de agosto de 2023, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</p> <p>Art. 2º Ficam repristinados os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, com a redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de abril de 2018.</p> <p>Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2024.</p> <p style="text-align: center;">Deputado MARCELO CRUZ Presidente</p> <p>Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimos Pares,</p> <p>O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de revogar a integralidade da Lei Complementar nº 1.198, de 25 de agosto de 2023, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”, assim como repristinar os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 2013.</p> <p>Pelo exposto, conto com o apoio Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.</p>			

